

Termo de Referência 11/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2023	130067-SUPERINTENDENCIA FED DE AGRIC DO EST DE SP	CAMILA DE AQUINO SOARES	07/06/2023 14:09 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		21000.028495/2023-14

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de laboratório para realizar análise de matérias estranhas/impurezas em café torrado em proveito da SFA-SP em conjunto com o DIPOV/SDA/MAPA.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	QTD	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de laboratório para realizar análise de matérias estranhas/impurezas em café torrado em proveito da SFA-SP em conjunto com o DIPOV/SDA/MAPA.	15016	amostra	271	R\$ 184,50	R\$ 49.999,50

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 49.999,50 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) por 12 (doze) meses, conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nos termos da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes providências, no que couber:

- a) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; e
- c) usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.3. Não será exigida a apresentação de garantia.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 30 dias após a assinatura do contrato.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos locais indicados pela CONTRATADA e os resultados enviados para setor informado pelo Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. Contratação por demanda de amostra com a previsão de 271 amostras anuais.

5.3.2. A CONTRATADA deverá emitir laudo técnico com o resultado da avaliação das amostras em até 30 dias após o envio

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (dose) meses.

6.3. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.3.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.3.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.3.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.3.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.3.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.3.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.3.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.3.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.3.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto no Anexo IV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.4.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos /substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes.

7.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma direta, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos neste Termo de Referência.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Somente serão aceitas empresas registradas no MAPA, conforme Decreto 6268/2007 e IN 54 /2011 do MAPA, apta a realizar prestação de serviço de análises laboratoriais em café torrado,

conforme consulta no site oficial do MAPA, <https://indicadores.agricultura.gov.br/qualidadevegetal/index.htm>.

8.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5. Fornecedor selecionado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-SP, CNPJ 03.774.819/0006-09.

8.5.1. Endereço: Rua Tagipuru nº 242, Barra Funda – São Paulo/SP.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 49.999,50

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 49.999,50 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) por seis meses, conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 130067;
- II) Fonte de Recursos: A DEFINIR;
- III) Programa de Trabalho: A DEFINIR;
- IV) Elemento de Despesa: 339039-05;
- V) Plano Interno: A DEFINIR.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HUGO CARUSO

Diretor do DIPOV/SDA/MAPA

TIAGO DE DOKONAL DUARTE

Coordenador da CFQV/CGQV/DIPOV

CAMILA DE AQUINO SOARES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/06/2023 às 14:09:46.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DIVISÃO DE AQUISIÇÃO E LOGÍSTICA

APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA

São Paulo, 07 de junho de 2023.

Aprovação do Termo de Referência para contratação de laboratório credenciado pelo MAPA para análise de matérias estranhas/impurezas em café torrado - (29073450), com fulcro no art.75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, cujos termos observou as disposições da Instrução Normativa Seges/ME nº 40, de 22 de maio de 2020 e o Modelo AGU - Termo de Referência - Serviços - Lei nº 14.133/21 - Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

Camila de Aquino Soares
Planejamento da Contratação

De acordo, encaminhe-se ao setor requisitante para manifestação.

Joyce Taveira dos Reis
Chefe da DIAL/CAD/SFA-SP

De acordo, encaminhe-se à CAD requisitante para manifestação.

Tiago de Dokonal Duarte
Coordenador de Fiscalização de Qualidade Vegetal

Hugo Caruso
Diretor do DIPOV/SDA/MAPA

De acordo, encaminhe-se ao Gabinete para manifestação.

Márcia Carvalho Monteiro
Chefe da CAD/SFA-SP

Aprovo o Termo de Referência.

Andrea Figueiredo Procópio de Moura
Ordenadora de Despesas
Superintendente de Agricultura no
Estado de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA DE AQUINO SOARES, Administrador**, em 12/06/2023, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE TAVEIRA DOS REIS, Chefe da Divisão de Aquisição e Logística**, em 12/06/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA RIBEIRO DE VASCONCELLOS, Coordenador (a) Substituto (a)**, em 12/06/2023, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO CARUSO, Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal**, em 12/06/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA CARVALHO MONTEIRO, Coordenador**, em 16/06/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA FIGUEIREDO PROCOPIO DE MOURA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de São Paulo**, em 16/06/2023, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 29073550 e o código CRC A2B0E388.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

DIVISÃO DE AQUISIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

(INCISO II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL 14.133/21)

Objetivo: Contratação de laboratório para realizar análise de matérias estranhas/impurezas em café torrado em proveito da SFA-SP em conjunto com o DIPOV/SDA/MAPA, nos valores e especificações detalhadas no Termo Referência constante desse processo administrativo.

De acordo com o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura e Pecuária aprovado pela Portaria 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU nº 71, de 13 de abril de 2018, Seção I - **APROVO** o Termo de Referência e **AUTORIZO** a contratação pela modalidade de Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Para fins do disposto no art. 16, inc. II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que o aumento de despesa decorrente do objeto da presente contratação possui adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

Ordenadora de Despesas

Superintendente de Agricultura no

Estado de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA FIGUEIREDO PROCOPIO DE MOURA**, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de São Paulo, em 16/06/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29073623** e o código CRC **6B003FD0**.